CW1 CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 22.118.303/0001-46
("FUNDO")

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
16 DE NOVEMBRO DE 2026
("Assembleia")

O BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. ("Administrador"), administrador do FUNDO, registra, nesta ata, a apuração das manifestações de voto dos Cotistas, para a Assembleia, realizada por meio exclusivamente eletrônico, observado o quórum previsto no Regulamento do FUNDO ("Regulamento").

Inicialmente, resta esclarecido que o FUNDO é constituído por uma única classe de cotas, denominada Classe Única, sendo o FUNDO e a Classe Única, em conjunto, denominados "Estrutura".

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELOS MANIFESTANTES

Aprovada a postergação da Data de Implementação das deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 06 de novembro de 2026, por meio de manifestação de voto encaminhada pelo Cotista, incluindo, especificamente, a implementação da transformação do FUNDO em Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e as correspondentes alterações de sua denominação para "CW1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA" e da denominação da Classe Única para "CLASSE ÚNICA DO CW1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA".

Dessa forma, a implementação das referidas deliberações, anteriormente prevista para o fechamento do dia 13 de novembro de 2026, e a consequente eficácia do Regulamento e do Anexo da Classe Única, ficam postergadas para **a abertura do dia 19 de novembro de 2026** ("Data de Implementação").

Ficam ratificadas e mantidas integralmente válidas e inalteradas todas as demais deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 06 de novembro de 2026, alterando-se exclusivamente a respectiva Data de Implementação.

O Regulamento e os demais documentos da Estrutura alterados estarão à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar nos canais do Administrador, do distribuidor e da Comissão de Valores Mobiliários.

O representante do Administrador certifica, para todos os fins, que as deliberações acima descritas refletem as manifestações válidas dos Cotistas.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.
Administrador

CW1 CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 22.118.303/0001-46
("FUNDO")

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
06 DE NOVEMBRO DE 2026
("Assembleia")

O BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. ("Administrador"), administrador do FUNDO, registra, nesta ata, a apuração das manifestações de voto dos Cotistas, para a Assembleia, realizada por meio exclusivamente eletrônico, observado o quórum previsto no Regulamento do FUNDO ("Regulamento").

Inicialmente, resta esclarecido que o FUNDO é constituído por uma única classe de cotas, denominada Classe Única, sendo o FUNDO e a Classe Única, em conjunto, denominados "Estrutura".

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELOS MANIFESTANTES

I. **Aprovada.** A transformação do FUNDO de Fundo de Investimento Financeiro Multimercado para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"), preservado o regime de responsabilidade limitada, passando o FUNDO, na Data de Implementação, a ser regido pela Resolução CVM nº 175/2022 em conjunto com o Anexo Normativo II, com a consequente reforma integral do Regulamento e do Anexo da Classe Única, nos termos da minuta disponibilizada aos Cotistas.

II. **Aprovada.** Como efeito vinculado, condicionado e indissociável da transformação, as alterações abaixo:

a. a alteração da denominação social do FUNDO, que passará a ser "CW1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA", bem como a correspondente atualização da denominação da Classe Única para "CLASSE ÚNICA DO CW1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA".

b. a substituição integral da política de investimento aplicável à Classe Única, para que a carteira passe a ser composta preponderantemente por direitos creditórios, inclusive direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados e, por equiparação, cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, observada a alocação superior a 67% do patrimônio líquido em Direitos Creditórios no prazo regulamentar, permanecendo a parcela remanescente em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros de Liquidez.

c. a inclusão: (a) dos processos de originação e das políticas de concessão de crédito; (b) da política de cobrança de Direitos Creditórios; (c) dos Critérios de Elegibilidade e da verificação e validação pela GESTORA, incluindo as regras de cessão, registro, custódia e documentação comprobatória; (d) dos limites de composição e diversificação da carteira, inclusive limites por FIDC, Devedor, grupo econômico e ativos destinados a investidores profissionais; (e) da ordem de alocação dos recursos da Classe; e (f) das vedações e demais regras próprias de FIDC constantes da minuta consolidada.

d. refletir a adequação do regime tributário da Classe Única, para refletir o Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica previsto na Lei nº 14.754/2023, incluindo a incidência de IRRF à alíquota de 15% nas hipóteses previstas no Anexo e a previsão de IOF de 0,38% sobre a aquisição primária de cotas, conforme a regulamentação aplicável.

e. a substituição e ampliação dos fatores de risco específicos da Classe Única, para contemplar os riscos próprios da nova categoria da Classe Única.

f. a inclusão dos capítulos e disposições relativos aos Eventos de Avaliação, à interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios e às deliberações da Assembleia Especial diante de tais eventos, bem como a manutenção e adequação das regras de patrimônio líquido negativo, insolvência, liquidação e encerramento da Classe.

III. Aprovada. Alteração da taxa global da Classe Única, que passará de 0,50% a.a. para 0,54% a.a. sobre o patrimônio líquido, mantida a remuneração mínima mensal de R$ 1.031,14, corrigida anualmente pela variação do IGP-M, bem como a alteração da taxa global máxima de 0,52% a.a. para 0,56% a.a., nos termos do Anexo consolidado.

IV. Aprovada. Alteração da taxa máxima de custódia da Classe Única, que passará a ser composta por: (i) percentual de 0,04% a.a. sobre o patrimônio líquido ou (ii) remuneração mínima mensal de R$ 4.000,00, corrigida anualmente pela variação do IGP-M, em substituição ao percentual de 0,03% a.a. e à remuneração mínima mensal de R$ 618,69 anteriormente previstos.

V. Aprovada. A ratificação da manutenção da Taxa de Performance equivalente a 20% da valorização da cota que, em cada resgate e/ou semestre civil, exceder 100% do CDI, bem como das demais regras de apuração, provisionamento, pagamento, método do passivo e linha d'água, conforme redação consolidada do Anexo.

VI. Aprovada. Alteração do capítulo de Assembleia de Cotistas do Regulamento, para incluir a definição de Justa Causa aplicável à substituição de prestador de serviço essencial e estabelecer quórum de aprovação de até 1/2 das cotas em circulação para essa matéria, conforme redação consolidada do Regulamento.

VII. Aprovada. Atualização das despesas e encargos do FUNDO e da Classe, incluindo, quando aplicável, despesas de consultoria especializada e de Agente de Cobrança, bem como os demais ajustes necessários à categoria FIDC.

VIII. Aprovada. As adequações estruturais e redacionais necessárias à categoria FIDC, incluindo referências a Subclasses, Séries e Suplementos, ajustes de definições, numeração, remissões, canais de comunicação, atribuições dos prestadores de serviços, disposições de emissão e resgate de cotas e demais previsões normativas refletidas na minuta consolidada, desde que não alterem a substância econômica das matérias acima.

Todas as matérias anteriores constituem um conjunto único, vinculado, condicionado e indissociável, de modo que a transformação somente será implementada se todas forem aprovadas, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a praticar os atos necessários à implementação, à consolidação e ao registro

dos Documentos da Estrutura, inclusive ajustes formais, materiais, de remissão, numeração e redação exigidos por autoridades competentes, sem alteração da substância das deliberações.

O Regulamento do FUNDO e o Anexo da Classe Única serão integralmente consolidados de forma a contemplar as alterações aprovadas, bem como ajustes redacionais eventualmente necessários. Os referidos Documentos **terão eficácia na abertura do dia 13 de novembro de 2026** ("Data de Implementação").

O Regulamento e os demais documentos da Estrutura alterados estarão à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar nos canais do Administrador, do distribuidor e da Comissão de Valores Mobiliários.

O representante do Administrador certifica, para todos os fins, que as deliberações acima descritas refletem as manifestações válidas dos Cotistas.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.
Administrador